



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/178/2023

PRC/057/2022

PMC/1730/1993

PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/034/2022

Termo de contrato de para contratação de empresa para futura e eventual aquisição, cujo fornecimento será de forma parcelada de Diesel S10 e Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos oficiais da Prefeitura de Congonhas, convênios, consórcios e concessões celebrados junto ao Município de Congonhas e demais requisições de abastecimento que se apresentarem junto ao município de Congonhas, conforme especificações constantes nos Anexos I e IV do Edital de Pregão nº. PMC/34/2022, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, os Secretários Gestores, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **REDE RETA LTDA**, CNPJ nº. 03.156.454/0001-44, localizada à Avenida Julia Kubitschek, nº 947, Centro, Congonhas- MG, CEP: 36.415-000, representada por **Gilberto Justino de Assis**, RG sob o nº MG-8.101.570, e CPF sob o nº 977.005.096-20, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/057/2022, Processo Administrativo nº 1730/1993, Ata de Registro de Preços nº PMC/068/2022, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para futura e eventual aquisição, cujo fornecimento será de forma parcelada de Diesel S10 e Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos oficiais da Prefeitura de Congonhas, convênios, consórcios e concessões celebrados junto ao Município de Congonhas e demais requisições de abastecimento que se apresentarem junto ao município de Congonhas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM	LITRO	96.164,979
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	110.868,985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O fornecimento do COMBUSTÍVEL terá a vigência de 06 (seis) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.285.106, 37 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e seis reais e trinta e sete centavos).

3.2. O preço médio unitário do combustível será apurado MENSALMENTE, através da tabela de preço médio mensal do diesel S10 e da gasolina comum publicada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, referente ao município de Congonhas/MG, correspondente ao primeiro dia útil de fornecimento, aplicando-se o percentual de descanso ofertado pelo vencedor do certame.

3.2.1. Caso não haja publicação referente ao município de Congonhas/MG no site da ANP, será realizada cotação de preços em postos de Congonhas para apuração do preço e, posteriormente, aplicar-se-á o desconto ofertado pelo vencedor do certame.

3.2.2. Em caso de inviabilidade de utilização do item 3.2.1 como parâmetro para apuração do valor unitário do combustível, proceder-se-á de acordo com a cotação média regional para apuração do preço, ao qual será aplicado o desconto ofertado pelo vencedor do certame.

3.3. No dia da apuração do preço unitário, caso o mesmo se torne maior que o praticado no estabelecimento, será considerado o preço da bomba.

3.4. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	12.01.04.122.0002.2036.339030
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Convênios)	12.02.26.122.0002.2044.339030
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo	07.01.04.122.0002.2103.339030
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – CRAS	13.04.08.244.0015.2060.339030
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – Cordenação	13.01.08.122.0002.2055.339030
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – IDG	13.04.08.244.0015.2069.339030
Secretaria Municipal de Educação (RP)	14.01.12.122.0002.2121.339030



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Secretaria Municipal de Educação (Específico)	14.03.12.361.0029.2128.339030
Secretaria Municipal de Saúde (Específico)	15.01.10.301.0035.2158.339030
Secretaria Municipal de Saúde (RP)	15.01.10.122.0002.2189.339030
Secretaria Municipal de Saúde (Específico)	15.01.10.302.0036.2171.339030
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (Polícia Militar)	16.03.06.182.0009.0012.339030
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (Bombeiros)	16.03.06.182.0009.0015.339030
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (Polícia Civil)	16.03.06.182.0009.0020.339030
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (Coordenação)	16.01.04.122.0002.2008.339030
Gabinete do Prefeito	04.01.04.122.0002.2111.339030
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	06.01.04.122.0002.2268.339030

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais, numeradas, datadas e discriminadas por Secretaria e entrega-la à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que por sua vez irá confirmar se os fornecimentos foram prestados a contento.

5.1.1. Endereço da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, Bairro Praia, CEP 36.414-480, Cidade de Congonhas/MG;

5.1.2. Não havendo irregularidades, a nota fiscal será enviada para a Diretoria Frotas e Manutenção, que por sua vez irá encaminhá-la ao Almoxarifado Central e, posteriormente, à Secretaria Municipal da Fazenda para proceder ao devido pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária fornecida pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de aceitação do produto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, conforme previstos na Lei 8.666/93.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar a CND do INSS e o CRF do FGTS, Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Certificado de Registro Cadastral-CRC, devidamente vigente e sem impedimentos.

5.4. Caberá ao gestor/fiscalizador do contrato da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

5.4.1. Fiscalizar a entrega dos documentos relacionados no item 8.3 deste termo, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;

5.4.2. Acompanhar a regularidade e a vigência dos documentos;

5.4.3. Solicitar à CONTRATADA a regularização e cumprimento das normas acima;

5.5. O item anterior não exclui a responsabilidade da unidade financeira e pagadora da Prefeitura Municipal de Congonhas na fiscalização da entrega dos documentos acima para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

realização do pagamento e liquidação. Na ocorrência de documentação faltosa ou irregular (vencida, ilegível, danificada e rasurada, etc.), a imediatamente, ao fiscalizador do contrato na SEMOBI para conhecimento e devidas providências.

5.6. A não apresentação dos documentos pela CONTRATADA, relativos aos termos previstos no item 8.3 deste termo, implicará na suspensão do pagamento, até a devida comprovação, sem quaisquer ônus adicionais para a prefeitura Municipal de Congonhas.

5.7. Caberá ao fiscalizador do Contrato informar a CONTRATADA quando ocorrerem irregularidades na execução do contrato ou a apresentação de documentação irregular.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N= número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100)/365$

5.9. Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.10. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação da entrega do produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. O preço médio unitário do combustível será apurado MENSALMENTE, através da tabela de preço médio mensal do diesel S10 e da gasolina comum publicada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, referente ao município de Congonhas/MG, correspondente ao primeiro dia útil de fornecimento, aplicando-se o percentual de descanso ofertado pelo vencedor do certame.

6.1.1. Caso não haja publicação referente ao município de Congonhas/MG no site da ANP, será realizada cotação de preços em postos de Congonhas para apuração do preço e, posteriormente, aplicar-se-á o desconto ofertado pelo vencedor do certame.

6.1.2. Em caso de inviabilidade de utilização do item 6.1.1 como parâmetro para apuração do valor unitário do combustível, proceder-se-á de acordo com a cotação média regional para apuração do preço, ao qual será aplicado o desconto ofertado pelo vencedor do certame.

6.2. No dia da apuração do preço unitário, caso o mesmo se torne maior que o praticado no estabelecimento, será considerado o preço da bomba.

6.3. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do produto será feito no estabelecimento do fornecedor, parceladamente e continuamente, por um período de 06 (seis) meses, de acordo com as necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAIS, através de requisição emitida por servidor designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura credenciado para este fim.

7.1.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

7.1.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15km do prédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situado na Rua Padre Henrique Silvino, 148, Bairro Praia, no Município de Congonhas/MG.

7.1.3. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo das 7h (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

7.1.4. O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante apresentação da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes quanto ao teor, devidamente datada e assinada por servidor autorizado da Diretoria de Frotas e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

7.1.5. A “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por servidor designado pela Diretoria de Frotas e Manutenção, sob pena de o abastecimento ser desconsiderado, caso não atenda as exigências pré-acordadas entre as partes.

7.1.6. O cupom fiscal deverá ser emitido com os dados do veículo e quilometragem no momento do abastecimento.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria de Obras e Infraestrutura será gestora do Contrato, através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva – Mat: 20144347, e o Fiscal Ederson Vieira Gonçalves – Mat: 20144311, através da Diretoria de Frotas e Manutenção.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas da Ata a ser assinada e do Edital do Pregão;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

9.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Ata;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

9.5. Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

9.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.7. Comunicar a contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frita da Prefeitura Municipal de Congonhas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

10.2. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução desta ata, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

10.3. Fornecer o combustível objeto desta ata de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

10.4. Realizar análise do combustível objeto desta ata sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).

10.4.1. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade do combustível seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustível publicada por tal agência.

10.5. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE:

10.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente ata;

10.7. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

10.8. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução da ata, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRANTE;

10.9. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições de Abastecimento” relativas ao mês de competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);

10.10. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

10.11. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação e sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar a ata, de pleno direito;

10.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

10.13. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.14. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referentes aos seus empregados;

10.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta ata, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

10.16. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta ata, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

10.17. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

10.18. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou e, conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;

10.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta ata, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.21. Não contratar durante a prestação dos serviços servidores pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

10.22. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, inc. I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantia a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão de temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração do Município de Congonhas, por razão não superior a dois anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.3. No caso de inexecução total do objeto, GARANTIDA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, os serviços definidos no (sete) dias contados da data de sua assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por (dez) dias intercalados;

11.5. Em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias, aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato.

11.5.1. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com retardamento, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do acordo.

11.6. Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebra o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se referem o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

12.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

12.2. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. E prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 23 de junho de 2023.



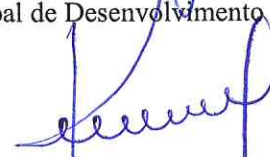
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal/ Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação



Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde



Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo



Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

GILBERTO JUSTINO DE
ASSIS:97700509620
Assinado de forma digital por
GILBERTO JUSTINO DE
ASSIS:97700509620
Dados: 2023.06.23 16:45:02
-03'00'

Gilberto Justino de Assis
Rede Reta Ltda

Testemunhas: 1-

2-